



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES**

PROCESSO Nº 60067.000229/2024-87

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS
MÓVEIS Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE
PESSOAL (DEADI) E A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS
SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS.**

A União, por intermédio do **MINISTERIO DA DEFESA (MD) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", 2º andar, Plano Piloto, CEP 70049-900, na cidade de Brasília no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado por **HAROLD VANN HALLEN FONTES**, Diretor do Departamento de Administração Interna (DEADI), nomeado pela Portaria nº 709 - Presidência da República/Casa Civil, de 11 de junho de 2025 (publicada no DOU nº 110, Seção 2 de 12/06/2025), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria SEORI/SG-MD nº 3.876, de 15/07/2022 (publicada no DOU nº 136, de 20/07/2022), portador da matrícula funcional nº 1492533 doravante denominado **DONATÁRIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS (ABIJCSUD)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.012.019/0001-42, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 2430, Caxingui, CEP 05512-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante designada **DOADORA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **PAULO MESSIAS DE ARAUJO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 60067.000229/2024-87 e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, pela DOADORA, de kit de materiais, no valor de até R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I (8530459) deste Contrato de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCARGO

2.1. Fica estabelecido que o DONATÁRIO assume a obrigação de receber, controlar e depositar o kit de materiais em local apropriado para isso, além de destinar o referido bem doado somente para a utilização conforme as finalidades institucionais do Projeto Rondon.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato,

podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a possibilidade e a intenção de doação por parte da DOADORA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem doado;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- Comunicar a DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- O DONATÁRIO cumprirá com todas as exigências legais e regulamentações relativas ao projeto assim como providenciará toda a documentação necessária para a doação;
- Os itens a serem doados poderão ser indicados pelo DONATÁRIO, cabendo à DOADORA a compra de todos ou de alguns dos itens referenciados, não estando a compra vinculada a nenhum fornecedor indicado pela DONATÁRIA, ficando a escolha à critério da DOADORA;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS (ABIJCSUD) não se responsabiliza por qualquer defeito, falha ou fato do produto que os equipamentos ora doados possam apresentar, devendo qualquer responsabilidade sobre seu funcionamento recair diretamente aos seus fabricantes. Ademais, a ABIJCSUD fornecerá ao DONATÁRIO documentos fiscais e de compras necessários. Dessa forma, em caso de defeitos ou problemas com os itens, o DONATÁRIO deverá entrar em contato diretamente com o fornecedor para solucionar a situação por seus próprios meios e recursos;
- A ABIJCSUD não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos causados por mau uso ou negligência dos beneficiários dos itens doados, sendo estes últimos os únicos responsáveis por eventuais danos causados aos itens ou a terceiros durante a sua utilização;
- As partes declaram que não violarão a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e ou outras legislações semelhantes, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais. As partes se abstêm de operar tratamento irregular ou ilegal de dados pessoais, observando a boa-fé e os princípios das leis que tratam do tema. Em caso de descumprimento da lei, a parte infratora será responsável pelo pagamento de todas as multas e compensações pertinentes;
- O DONATÁRIO deverá abster-se de realizar qualquer ação que possa levar a ABIJCSUD a efetuar compras ou formalização de contratos que resultem em benefícios ou vantagens pessoais de seus membros;
- O DONATÁRIO não poderá engajar em outras negociações comerciais, diretas ou indiretas, com os prestadores de serviços e vendedores envolvidos com o Projeto, visando obter vantagem;
- A ABIJCSUD não aceitará o envolvimento comercial de qualquer pessoa que tenha relação de parentesco ou descendente em linha reta ou colateral até o quarto grau com os responsáveis diretos e indiretos do DONATÁRIO, incluindo parentes, companheiros, pais, filhos, enteados, avós, netos, sogros, cunhados, tios e primos. Caso exista qualquer possibilidade de conflito de interesses, o DONATÁRIO, deverá comunicar previamente à ABIJCSUD antes da assinatura de qualquer contrato, acordo ou compra;
- O DONATÁRIO será exclusivamente responsável por seus colaboradores e quaisquer outros indivíduos que venham a ser contratados ou designados por ele para atuar no âmbito do projeto;
- O DONATÁRIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias dos seus empregados, especialmente, salários, benefícios e débitos trabalhistas, e dos prestadores de serviços por ele porventura contratados, isentando a ABIJCSUD de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho;
- O DONATÁRIO realizará uma cerimônia, quando for possível, com a participação de representantes da DOADORA e do DONATÁRIO, para reconhecimento do fechamento do projeto;
- O DONATÁRIO reconhece e compromete-se a aderir às métricas definidas, as quais servirão como parâmetros de sucesso a serem alcançados pelo projeto;

- O DONATÁRIO se compromete a fornecer à DOADORA, sempre que solicitado, um relatório por escrito sobre a evolução do projeto. O DONATÁRIO deverá fornecer uma prestação de contas de forma transparente e objetiva, demonstrando o uso dos kits de materiais fornecidos pela DOADORA;
- O DONATÁRIO deverá enviar fotos à DOADORA dos itens quando recebidos, com o objetivo de verificar o recebimento e a qualidade dos kits de materiais doados;
- O DONATÁRIO reconhecerá, quando necessário, a ABIJCSUD como DOADORA e utilizará o nome da igreja em eventuais comunicações sobre o projeto;
- Em cerimônias ou produções próprias de divulgação que envolvam o projeto, O DONATÁRIO reconhecerá a ABIJCSUD como DOADORA e utilizará o nome fantasia correto da ABIJCSUD que é "A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS". A logomarca da igreja poderá ser utilizada e seu uso é incentivado. Entretanto, a forma de uso da logomarca é condicionada à aprovação prévia por escrito da ABIJCSUD"; e
- O DONATÁRIO reconhece e aceita que a ABIJCSUD eventualmente visite o Projeto Rondon para fins de auditoria, relatório final e medição do desempenho.

4.2. Caberá à DOADORA:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos bens constantes no objeto do presente termo;
- Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; e
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização do presente Contrato de Doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens do objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e e no sítio do Ministério da Defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

8.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

8.4. A DOADORA declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

8.6. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

8.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Donatário:

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Diretor

Pela Doadora:

PAULO MESSIAS DE ARAUJO

Representante da ABIJCSUD

Testemunhas:

BARBARA MARIA DE OLIVEIRA VILLAR

Testemunha

SÔNIA ANTONIA PEREIRA COSTA COBRA

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MARIA DE OLIVEIRA VILLAR, Coordenador(a)**, em 26/01/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Messias de Araujo, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Cobra registrado(a) civilmente como Sonia Antonia Pereira Costa Cobra, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8610055** e o código CRC **B84B59A9**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2026 | Edição: 24 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal/Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/Coordenação de Contratos e Atos Congêneres e Sanção Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Doação nº 001/2026-MD

Processo: 60067.000229/2024-87. Termo de Contrato de Doação nº 001/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) - Departamento de Administração e de Pessoal (DEADI), e a Associação Brasileira D'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (ABIJCSUD). 1. Objeto: Doação, pela ABIJCSUD, de kit de materiais, no valor de até R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I do Contrato de Doação. 2. Assinaturas: Pelo MD: Sr. Harold Vann Hallen Fontes, Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal, e pela ABIJCSUD: Paulo Messias de Araujo, Representante Legal. 3. Data de assinatura: 27/01/2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

